



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.24-001/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.10.01
FORNECIMENTO DE PRODUTOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

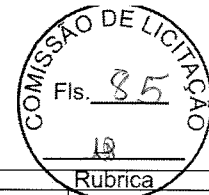
1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos e equipamentos de proteção individual destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e estendida até os dias atuais, destinados a garantir segurança e proteção aos alunos, servidores e corpo docente na retomada do ano letivo nas escolas e locais de trabalho, junto à Secretaria de Educação do município de Palhano, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.1. Especificações:

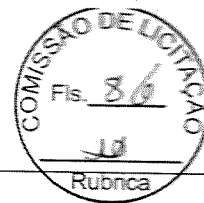
Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário estimado	R\$ Total estimado
1	MASCARA DE PANO PARA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. Especificações: Mascaras para servidores; com dupla camada de pano em algodão; alças em elástico com tamanho cômodo. E que as mesmas deverão cobrir totalmente a boca e o nariz; serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Na cor branca com a logo da prefeitura municipal de PALHANO e Secretaria de Educação.	1.600	Unidade	2,55	4.080,00
2	MASCARAS DE PANO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. Especificações: Mascaras para alunos de 02 a 05 anos; com dupla camada de pano em algodão; alças em elástico com tamanho cômodo. E que as mesmas deverão cobrir totalmente a boca e o nariz; serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Esterilizadas e embaladas individualmnte. Na cor branca com a logo da prefeitura municipal de Palhano e Secretaria de Educação.	1.600	Unidade	2,55	4.080,00
3	MASCARAS DE PANO PARA ALUNOS DA EJA. Especificações: Mascaras para alunos adultos; com dupla camada de pano em algodão; alças em elástico com tamanho cômodo. E que as mesmas deverão cobrir totalmente a boca e o nariz; serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Esterilizadas e embaladas individualmnte. Na cor branca com a logo da prefeitura municipal de Palhano e Secretaria de Educação.	360	Unidade	2,55	918,00
4	MASCARAS DE PANO PARA ALUNOS DO FUNDAMENTAL. Especificações: Mascaras para alunos de 06 a 10 anos; com dupla camada de pano em algodão; alças em elástico com tamanho cômodo. E que as mesmas deverão cobrir totalmente a boca e o nariz; serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Esterilizadas e embaladas individualmnte. Na cor branca com a logo da prefeitura municipal de Palhano e Secretaria de Educação.	2.400	Unidade	2,55	6.120,00
5	MASCARAS DE PANO PARA ALUNOS DO FUNDAMENTAL. Especificações: Mascaras para alunos de 11 a 14 anos; com dupla camada de pano em algodão; alças em elástico com tamanho cômodo. E que as mesmas deverão cobrir totalmente a boca e o nariz; serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Na cor branca com a logo da prefeitura municipal de Palhano e Secretaria de Educação.	2.800	Unidade	2,55	7.140,00
6	CARREGADOR DE BATERIA PARA TERMÔMETRO. Especificações: Carregador de bateria para termômetro digital infravermelho.	18	Unidade	47,67	858,06



7	DISPERSOR DE ALCÓOL EM GEL. Especificações: Dispenser para álcool possui sistema que aceita reservatório para abastecer de até 850 ml; tamanhos, Largura: 11 cm, Altura: 23.6 cm, Profundidade: 10 cm; Confeccionado em plástico ABS. (100% reciclável); Sistema de fechamento que dispensa chave; Acompanha parafusos e buchas de fixação em paredes.	104	Unidade	53,75	5.590,00
8	PULVERIZADOR DE COMPRESSÃO PREVIA. Especificações: Pulverizador manual de compressão previa; Corpo em plástico de alta resistência; Ponta de pulverização regulável; Gatilho de acionamento com trava; Bombeamento com pistão metálico interno; Bico pulverizador regulável em cobre. Capacidade: 2 Litros; garantia contra defeito de fabricação.	18	Unidade	32,26	580,68
9	PULVERIZADOR MANUAL 20L. Especificações: Pulverizador do tipo manual, uso costas, com jatos ajustáveis, capacidade para 20 litros, Pressão 0,3-0,4 MPa; Peso aproximado 3,8 kg; item inclui Cinta de costas, mangueira com gatilho, haste de pulverização. 01 pulverizador, garantia contra defeitos de fabricação.	8	Unidade	372,18	2.977,44
10	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO. Especificações: Termômetro infravermelho com 2 modos disponíveis, temperatura corporal e temperatura da superfície dos objetos; Unidade de temperatura: °C; 2 Alarmes de luz de fundo: verde e vermelho, o alarme de temperatura corporal pode ser definido manualmente; função Desativar e desativar o som; Tela de LCD; acompanha bateria recarregável e bolsa de armazenamento.	34	Unidade	394,07	13.398,38
11	SQUEEZE. Especificações: Squeeze de 620 ML confeccionado em plástico soprado em polietileno e tampa rosqueável com bico em PP atóxico, na cor branca com a logo da prefeitura municipal de Palhano e da Secretaria de Educação.	1.979	Unidade	4,88	9.657,52
12	TOALHA DE MÃO. Especificações: Toalha macia com um toque leve feita de 100% algodão com barra para personalização em 100% poliéster. Medidas 29cmx50cm. Cor Branca.	1.979	Unidade	5,82	11.517,78
13	SUPORTE DE SILICONE PARA EMBALAGEM DE ALCÓOL EM GEL. Especificações: Suporte para embalagem de 25ml a 30ml de álcool em gel para mãos portátil. Produzido em silicone. Cor: vermelha.	1.979	Unidade	15,50	30.674,50
14	ALCOOL EM GEL 70% PARA MÃOS, 5 LITROS. Especificações: Álcool 70% em Gel higienizador para mãos. Embalagem Primária GALÃO de 5 litros, transparente em polietileno de alta densidade, que atenda a todos os padrões de qualidade e para fins de registro exigidos pela ANVISA. Características Organolépticas - Gel translúcido, e odor característico de álcool. Teor Alcoólico (°INPM) 68,0 - 72,0. pH: 6,0 - 7,5 Densidade 0,86 - 0,88 g/cm ³ .	220	Unidade	87,83	19.322,60
15	ALCOOL EM GEL 70% 1000ml. Especificações: Álcool em Gel Antisséptico para as mãos não, pegajoso, em unidade de 1 litro (1000ML). Com a certificação no âmbito brasileiro de qualidade, conforme Portaria Inmetro Nº 333/2012.	400	Unidade	22,17	8.868,00
16	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 5 LITROS. Especificações: Álcool líquido 70% galão com 5 litros. desinfetante para superfícies fixas. - Indicado para desinfecção.	130	Unidade	71,67	9.317,10
Valor total estimado:					135.100,06

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a presente contratação tendo em vista se tratar de produtos de natureza essencial à segurança dos corpos docente e discente durante o período de permanência na sala de aula, atividades escolares, atividades extra classe e execução de atividades administrativas nas escolas e em locais de trabalho, como ações de combate, prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e estendido até os dias atuais.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos a serem adquiridos se constituem em bens de comuns, conforme disposições contidas no Art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4.2. O fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a quinta, nos seguintes horários: de 08:00h às 12:00h.

5.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.1. São obrigações da Secretaria de Educação:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.1. O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

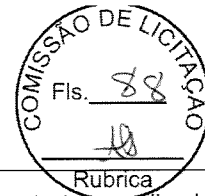
- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante/adjudicatário que:
 - 10.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Eletrônico;
 - 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.5. Não manter a proposta;
 - 10.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 10.4.1. Advertência por escrito;



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Educação
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



- 10.4.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 10.4.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.5.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 10.5.1.** Advertência por escrito;
- 10.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 10.5.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

Palhano, Estado do Ceará, 04/08/2020.


Antônio Francisco Fernandes dos Santos
Secretário de Educação

40



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Educação
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.10.01
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos e equipamentos de proteção individual destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e estendida até os dias atuais, destinados a garantir segurança e proteção aos alunos, servidores e corpo docente na retomada do ano letivo nas escolas e locais de trabalho, junto à Secretaria de Educação do município de Palhano, Estado do Ceará.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	MASCARA DE PANO PARA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. Especificações: Mascaras para servidores; com dupla camada de pano em algodão; alças em elástico com tamanho cômodo. E que as mesmas deverão cobrir totalmente a boca e o nariz; serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Na cor branca com a logo da prefeitura municipal de PALHANO e Secretaria de Educação.	1.600	Unidade			
2	MASCARAS DE PANO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. Especificações: Mascaras para alunos de 02 a 05 anos; com dupla camada de pano em algodão; alças em elástico com tamanho cômodo. E que as mesmas deverão cobrir totalmente a boca e o nariz; serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Esterelizadas e embaladas individualmnte. Na cor branca com a logo da prefeitura municipal de Palhano e Secretaria de Educação.	1.600	Unidade			
3	MASCARAS DE PANO PARA ALUNOS DA EJA. Especificações: Mascaras para alunos adultos; com dupla camada de pano em algodão; alças em elástico com tamanho cômodo. E que as mesmas deverão cobrir totalmente a boca e o nariz; serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Esterelizadas e embaladas individualmnte. Na cor branca com a logo da prefeitura municipal de Palhano e Secretaria de Educação.	360	Unidade			
4	MASCARAS DE PANO PARA ALUNOS DO FUNDAMENTAL. Especificações: Mascaras para alunos de 06 a 10 anos; com dupla camada de pano em algodão; alças em elástico com tamanho cômodo. E que as mesmas deverão cobrir totalmente a boca e o nariz; serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Esterelizadas e embaladas individualmnte. Na cor branca com a logo da prefeitura municipal de Palhano e Secretaria de Educação.	2.400	Unidade			
5	MASCARAS DE PANO PARA ALUNOS DO FUNDAMENTAL. Especificações: Mascaras para alunos de 11 a 14 anos; com dupla camada de pano em algodão; alças em elástico com tamanho cômodo. E que as mesmas deverão cobrir totalmente a boca e o nariz; serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Na cor branca com a logo da prefeitura municipal de Palhano e Secretaria de Educação.	2.800	Unidade			
6	CARREGADOR DE BATERIA PARA TERMÔMETRO. Especificações: Carregador de bateria para termômetro digital infravermelho.	18	Unidade			



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Educação
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



7	DISPENSOR DE ALCOOL EM GEL. Especificações: Dispenser para álcool possui sistema que aceita reservatório para abastecer de até 850 ml; tamanhos, Largura: 11 cm, Altura: 23.6 cm, Profundidade: 10 cm; Confeccionado em plástico ABS. (100% reciclável); Sistema de fechamento que dispensa chave; Acompanha parafusos e buchas de fixação em paredes.	104	Unidade			
8	PULVERIZADOR DE COMPRESSÃO PREVIA. Especificações: Puderizador manual de compressão previa; Corpo em plástico de alta resistência; Ponta de pulverização regulável; Gatilho de acionamento com trava; Bombeamento com pistão metálico interno; Bico pulverizador regulável em cobre. Capacidade: 2 Litros; garantia contra defeito de fabricação.	18	Unidade			
9	PULVERIZADOR MANUAL 20L. Especificações: Pulverizador do tipo manual, uso costas, com jatos ajustáveis, capacidade para 20 litros, Pressão 0,3-0,4 MPa; Peso aproximado 3,8 kg; item inclui Cinta de costas, mangueira com gatilho, haste de pulverização. 01 pulverizador, garantia contra defeitos de fabricação.	8	Unidade			
10	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO. Especificações: Termômetro infravermelho com 2 modos disponíveis, temperatura corporal e temperatura da superfície dos objetos; Unidade de temperatura: °C; 2 Alarmes de luz de fundo: verde e vermelho, o alarme de temperatura corporal pode ser definido manualmente; função Desativar e desativar o som; Tela de LCD; acompanha bateria recarregável e bolsa de armazenamento.	34	Unidade			
11	SQUEEZE. Especificações: Squeeze de 620 ML confeccionado em plástico soprado em polietileno e tampa rosqueável com bico em PP atóxico, na cor branca com a logo da prefeitura municipal de Palhano e da Secretaria de Educação.	1.979	Unidade			
12	TOALHA DE MÃO. Especificações: Toalha macia com um toque leve feita de 100% algodão com barra para personalização em 100% poliéster. Medidas 29cmx50cm. Cor Branca.	1.979	Unidade			
13	SUORTE DE SILICONE PARA EMBALAGEM DE ALCOOL EM GEL. Especificações: Suporte para embalagem de 25ml a 30ml de álcool em gel para mãos portátil. Produzido em silicone. Cor: vermelha.	1.979	Unidade			
14	ALCOOL EM GEL 70% PARA MÃOS, 5 LITROS. Especificações: Álcool 70% em Gel higienizador para mãos. Embalagem Primária GALÃO de 5 litros, transparente em polietileno de alta densidade, que atenda a todos os padrões de qualidade e para fins de registro exigidos pela ANVISA. Características Organolépticas - Gel translúcido, e odor característico de álcool. Teor Alcoólico (°INPM) 68,0 - 72,0. pH: 6,0 - 7,5 Densidade 0,86 - 0,88 g/cm3.	220	Unidade			
15	ALCOOL EM GEL 70% 1000ml. Especificações: Álcool em Gel Antisséptico para as mãos não, pegajoso, em unidade de 1 litro (1000ML). Com a certificação no âmbito brasileiro de qualidade, conforme Portaria Inmetro Nº 333/2012.	400	Unidade			
16	ALCOOL LÍQUIDO 70% 5 LITROS. Especificações: Álcool líquido 70% galão com 5 litros. desinfetante para superfícies fixas. - Indicado para desinfecção.	130	Unidade			
Valor total:						

FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Início do fornecimento dos produtos: Conforme definido no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2020.09.10.01 e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Educação
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



Prazo de validade: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico N° 2020.09.10.01 e seus anexos.

Local e data.

Assinatura

20



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Educação
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.10.01
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(Nome do licitante Pessoa Jurídica)....., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº
....., situada à
representante legal o(a) Sr.(a)
....., inscrito(a) no CPF sob o nº
....., DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 2020.09.10.01, que não possui em, seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.24-001/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.10.01**

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.24-001/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.10.01
 CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM
 ENTRE SI A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E**

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede à **AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.039.373/0001-37**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS**, Secretário de Educação, Autoridade Competente, nomeado pela Portaria nº 059/2017, de 03/04/2017, inscrito no CPF sob nº **937.490.233-87**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 06.24-001/2020** e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.10.01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de produtos e equipamentos de proteção individual destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e estendida até os dias atuais, destinados a garantir segurança e proteção aos alunos, servidores e corpo docente na retomada do ano letivo nas escolas e locais de trabalho, junto à Secretaria de Educação do município de Palhano, Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	\$ Unit.	\$ Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2020.

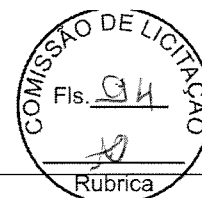
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento do Município para o exercício de, conforme abaixo:

4.1.1., elemento de despesa, subelemento

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos serão fornecidos mediante Fornecimento parcelado.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Educação.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Educação.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Educação deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Educação deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Educação, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Educação, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

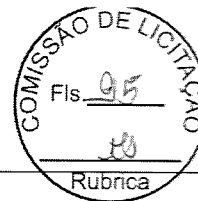
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os produtos serão entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

9.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a quinta, nos seguintes horários: de 08:00h às 12:00h.

9.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.1. São obrigações da Secretaria de Educação:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;



11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.1.1. O objeto, quando cabível, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Educação em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palhano, Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
 CONTRATANTE

.....
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
 CPF:

.....
 CPF: